



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 05197/12

Origem: Prefeitura Municipal de Campina Grande - PB

Natureza: Licitação – concorrência 002/2012

Responsável: Alex Antônio Azevedo Cruz – Secretário Municipal de Obras

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

LICITAÇÃO E CONTRATO. Prefeitura Municipal de Campina Grande. Licitação – concorrência 002/2012. Contratação de obras. Regularidade do procedimento. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC2 – TC 01498/12

RELATÓRIO

1. Dados do procedimento:

1.1. Órgão/entidade: Prefeitura Municipal de Campina Grande.

1.2. Licitação/modalidade: concorrência 002/2012.

1.3. Objeto: contratação de empresa de engenharia para execução de obras e serviços de urbanização da região sudoeste, no Município de Campina Grande – PB.

1.4. Fonte de recursos: Funcional Programática: 15.451.1017.1027 – Urbanização da Região Sudoeste, no Município de Campina Grande – PB. Elemento despesa: 4490.51. Fonte de recursos: 0110 (recursos municipais) e 0240 (recursos federais).

1.5. Autoridade homologadora: Alex Antônio Azevedo Cruz – Secretário Municipal de Obras.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 05197/12

2. Dados do contrato:

Nº: 1038/2012/CJ/SECOB/PMCG, assinado em 25/04/2012.

Empresa contratada: Construtora Planíce Ltda – CNPJ nº 07.861.146/0001-70.

Valor: R\$ 16.000.000,00.

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da ordem de serviços.

Em relatório inicial, a Auditoria dessa Corte de Contas posicionou-se pela notificação do Secretário Municipal de Obras de Campina Grande, Sr. Alex Antônio Azevedo Cruz para apresentar esclarecimentos sobre as seguintes irregularidades: ausência de projeto básico, conforme exigido pelo art. 7º, § 2º, I, da Lei 8666/93; ausência de projeto executivo, conforme exigido pelo art. 7º, II, da Lei 8666/93; e ausência do contrato, bem como do seu extrato publicado na imprensa oficial, conforme exigido pelo art. 61, parágrafo único, da Lei 8666/93.

Notificado, o gestor apresentou defesa, fls. 466/467 e documentos, fls. 468/534. Relatório final do Corpo Técnico certificando a regularidade da licitação 002/2012 e do contrato 1038/2012.

Os autos não tramitaram, previamente, pelo Ministério Público, sendo agendados para a presente sessão, sem intimações.

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento tanto pela Auditoria quanto pelo Ministério Público, **VOTO** pela **REGULARIDADE** da licitação e de seu contrato, encaminhando-se a matéria à Auditoria para acompanhamento e avaliação das obras.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 05197/12

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 05197/12**, referentes à licitação, realizada pela Secretaria de Obras da Prefeitura de Campina Grande, sob a responsabilidade do Sr. Alex Antônio Azevedo Cruz, Secretário, para contratar empresa de engenharia para execução de obras e serviços de urbanização da região sudoeste, no Município de Campina Grande, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme o voto do Relator, em **JULGAR REGULARES** a licitação, na modalidade concorrência 002/2012, e o contrato 1038/2012/CJ/SECOB/PMCG dela decorrente, encaminhando-se a matéria à Auditoria para acompanhamento e avaliação das obras.

Registre-se e publique-se.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, de 11 de setembro de 2012.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Relator

Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB